

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São garantidos aos atletas, profissionais e em formação, além da seguridade à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e pelos cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deverá se dar pela atuação de profissionais de odontologia.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta Lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre Deputado Gilmar Machado, por entender a importância do mérito da proposta em questão, que foi apreciada por esta casa e arquivada pelo Senado Federal, por conta do fim da legislatura, peço vênica para reapresentar este projeto de lei

A despeito de sua importância, a saúde bucal dos atletas sempre foi negligenciada pelas entidades esportivas. Com o presente projeto, esperamos garantir que o atleta também tenha atenção à sua saúde bucal, já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2018.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**